



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



CONTRATO N.º - 023/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE E ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DIVINÓPOLIS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.734/0001-06, com sede na Av. Paulo VI, nº 1.535 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Faria Barros, portador da cédula de identidade RG nº 569.473 SSP-MG e CPF/MF nº 279.855.716-04, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DIVINÓPOLIS**, CNPJ sob nº 09.133.088/0001-94, com endereço na AV – Primeiro de Junho nº 12, Centro – CEP 35.500-002 – Cidade Divinópolis – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Nivaldo Lopes Flasão, inscrito no CPF sob o nº 014.908.546-06, firmam o presente Contrato, tendo como gestor(a) Sr(a) Adelya Cristiane Moreira, portador da cédula de identidade MG 12001340 SSP e CPF/MF nº 053.369.626-78, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO de 26 de maio de 2015**, (decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2015), onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015**, e com fundamento nas disposições da Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, alterada pela resolução/CD/FNDE N.º 26, de 17 de Junho de 2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, **obriga-se** a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante do processo, conforme abaixo:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABOBÓRA MORANGA	600	KG	3,42	2052,00
2	ABOBRINHA	500	KG	3,32	1660,00
3	ALFACE LISA	2.000,00	UN	1,49	2980,00
4	BANANA PRATA	6.500,00	KG	3,25	21125,00
5	BETERRABA	500	KG	3,42	1710,00
6	BISCOITO DE QUEIJO	40	KG	16,93	677,20
7	BISCOITO ESCALDADO	30	KG	22,43	672,90
8	BOLOS	30	UN	10,30	309,00
9	BRÓCOLIS	300	UN	3,55	1065,00
10	COUVE FLOR	300	UN	4,42	1326,00
11	BROINHA DE FUBÁ	40	KG	15,95	638,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov



12	CENOURA	600	KG	4,98	2988,00
13	CHUCHU	400	KG	2,82	1128,00
14	COUVE	1.000,00	UN	1,62	1620,00
15	CHEIRO VERDE	300	UN	1,33	399,00
16	INHAME/CARA	300	KG	4,65	1395,00
17	LARANJA	2.000,00	KG	2,09	4180,00
18	LIMÃO TAITI	50	KG	2,12	106,00
19	MANDIOCA	300	KG	2,99	897,00
20	MEXIRICA	3.500,00	KG	1,99	6965,00
21	MILHO VERDE	250	KG	4,49	1122,50
22	PÃO DE QUEIJO	40	KG	18,45	738,00
23	POLPA DE ABACAXI	150	KG	14,00	2100,00
24	POLPA DE ACEROLA	150	KG	14,00	2100,00
25	POLPA DE GOIABA	100	KG	14,00	1400,00
26	POLPA DE LARANJA	150	KG	14,00	2100,00
27	POLPA DE MARACUJA	100	KG	23,00	2300,00
28	POLPA DE LIMÃO	100	KG	14,00	1400,00
29	REPOLHO VERDE	600	KG	2,75	1650,00
30	ROSCA	60	UN	7,77	466,20
31	ROSQUINHA DE NATA	20	KG	16,30	326,00
32	TOMATE LONGA VIDA	900	KG	4,92	4428,00
33	VAGEM	50	KG	13,49	674,50
TOTAL		74.698,30			

1.2 - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de fornecimento e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS-FINANCEIROS

2.1 - O custeio para o fornecimento, objeto do presente Contrato é proveniente de recursos financeiros: 02.07.02.08.306.0802.2049-3.3.90.30.01 e PNAE (Programa Nacional Alimento Escolar).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará à Contratada, a importância total de **R\$74.698,30 (setenta e quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**, conforme descrito no item 1.1 deste Instrumento Contratual, incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, salários, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.2 - O pagamento do fornecimento, objeto do presente contrato, será efetuado, após a aceitação das faturas pela fiscalização do **Contratante**, e que deverão corresponder ao fornecimento, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do **Contratante**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



3.2.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e faturas corretas.

3.3 - A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG

AV. PAULO VI, N.º 1.535 –

CENTRO – SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

CEP – 35.506-000

CNPJ/MF N.º 18.308.734/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

3.4 – Juntamente com a Nota Fiscal a contratada deverá apresentar:

3.4.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). (Para Pessoa Jurídica).

3.4.2 - Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de São Sebastião do Oeste.

3.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o fornecimento de produtos, deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

3.6 - O Contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 - O Contratante em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

3.8 - Caso o Contratante venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros, calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

3.9 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **Contratante**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.10 - Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

4.1 - Os prazos para o fornecimento bem como a vigência deste instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste Instrumento Contratual, ou antes, caso o término da quantidade adquirida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



4.2 - O fornecimento dos produtos será semanal, conforme quantidades determinadas na Ordem de Compra expedida pela Divisão da Merenda Escolar - Secretaria Municipal de Educação.

4.3 - A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5. A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

4.6 - Os produtos serão devolvidos no ato de entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais, para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido, para os de mais alto custo ao entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

4.7. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

4.8. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

4.9. Isenta de odor e sabor estranhos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **Contratada**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

5.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.

5.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **Contratante** com relação aos mesmos. A **Contratada** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. **5.4** - Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

5.5 - Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5.6 - Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.7 - A empresa não poderá possuir sócio, cotista, dirigente, bem como possuir em seu quadro funcional ou vir a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento.

5.8 - Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Disponibilizar a **Contratada** as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.2 - Compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

6.3 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato;

6.4 - Efetuar o pagamento mensal pelo fornecimento dos produtos mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O **Contratante** fiscalizará e inspecionará a entrega das mercadorias, por meio do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e pela Secretaria Municipal de Educação, ou servidor por ela designado e outras Entidades designadas pelo FNDE, devendo a **Contratada** fornecer todos os subsídios necessários para avaliação quanto à qualidade, quantidade, pontualidade, assiduidade, higiene ou outro que julgarem necessários.

7.2 - A fiscalização por parte da **Contratante** não desobriga a **Contratada** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, e aceitos pelo **Contratante**, o não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sujeita a **Contratada** a multa, calculada sobre o valor total do fornecimento em atraso, de acordo com a seguinte fórmula: **M = 0,03 x N x F**, onde: **M** = valor da multa, **N** = atraso em dias consecutivos, **F** = valor total do fornecimento em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

8.2 - O valor da multa, aplicada conforme os critérios acima, será atualizada até a data de sua quitação, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.



8.3 - A multa será limitada em 30% (trinta por cento) do valor total do fornecimento em atraso.

8.4 - O **Contratante**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra os eventuais créditos da **Contratada**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.5 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **Contratada** a qualquer contestação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedado à **Contratada** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O **Contratante** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A **Contratada** fica obrigada a pagar ao **Contratante** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **Contratada**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - A **Contratada**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluindo o **Contratante** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastianodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastianodoeste.mg.gov.



inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12.2 - A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

12.3 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.

12.4 - Este Instrumento Contratual é proveniente da Chamada Pública n.º 002/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Oeste – MG, 28 de maio de 2015

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DIVINÓPOLIS -

Nivaldo Lopes Flasão, inscrito no CPF sob o nº 014.908.546-06,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME :

CPF :

NOME:

CPF: